



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA  
CASA JOB RODRIGUES RAMALHO

---

# PROJETO DE LEI

# 30/2021

**Nº de ORIGEM: 13/2021**

**Autor: CHEFE DO EXECUTIVO**

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE (CMDRSMA) DE IBIARA-PB E CRIAÇÃO DE FUNDO COM DOTAÇÕES PARA ESTE FIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

---

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro – Ibiara – PB.  
CEP 58.980-000  
CNPJ 24.231.987/0001-13



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA**  
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM PMI/GP/Nº 10/2021

Em, 24/nov/2021.

Excelentíssimo Vereador-Presidente,

Lei: Encaminhamos a esta respeitosa Casa Legislativa dois projetos de

- PROJETO DE LEI 12/2021: que "CRIA NO MUNICÍPIO DE IBIARA - PB O PRÊMIO POR DESEMPENHO PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM PARA ALCANÇAR OS INDICADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- PROJETO DE LEI 13/2021 – que "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE (CMDRSMA) DE IBIARA - PB E CRIAÇÃO DE FUNDO COM DOTAÇÕES PARA ESTE FIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O primeiro projeto regulamenta as Portarias do Ministério da Saúde no que diz respeito à distribuição do incentivo devido aos profissionais referentes ao Programa Previne Brasil, que faz parte do novo financiamento da saúde, baseado em índices e desempenho, salientamos que os percentuais a serem distribuídos, foram definidos pelos próprios beneficiários a partir de reunião realizada com a Coordenação de Atenção Básica do Município.

Já o segundo projeto, é parte de uma orientação técnica da EMPAER, que esteve em nosso município juntamente com os Presidentes de Associações (Comunidades), Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de nosso município e sociedade civil em geral e diz respeito à reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Meio Ambiente, uma necessidade para uma melhor implementação de políticas públicas e uma exigência dos órgãos federais e estaduais para o financiamento e incentivo na área da agricultura sustentável, sendo imprescindível a atualização para maior participação popular.

Assim sendo, diante da necessidade de imediata implementação, convocamos extraordinariamente a Câmara Municipal, para nos termos do art. 39, XVIII da Lei Orgânica Municipal, apreciar o referido projeto, pelos motivos apresentados supra.

Rua Prefeito Antonio Ramalho Diniz, nº 26 – Centro – Ibiara – PB.  
CEP 58.980-000  
Telefone: (83)3454-1035  
[www.ibiara.pb.gov.br](http://www.ibiara.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA**  
*Gabinete do Prefeito*

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e consideração, ao passo em que nos colocamos à inteira disposição da Casa para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

FRANCISCO  
NENIVALDO DE

SOUSA:69700435415

Assinado de forma digital

por FRANCISCO

NENIVALDO DE

SOUSA:69700435415

24-04-1959

**FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA**

**Prefeito Constitucional**

*Ao Exmº. Sr.*

*Vereador Francisco Francinir de Carvalho,*

*Presidente da Câmara Municipal de Ibiara - PB.*

Rua Prefeito Antonio Ramalho Diniz, nº 26 – Centro – Ibiara – PB.

CEP 58.980-000

Telefone: (83)3454-1035

[www.ibiara.pb.gov.br](http://www.ibiara.pb.gov.br)

PROJETO DE LEI 13/2021

PL 30/2021

PRESIDENTE  
José da Silva Pereira  
1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO  
"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE (CMDRSMA) DE IBIARA - PB E CRIAÇÃO DE FUNDO COM DOTAÇÕES PARA ESTE FIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE

Art. 1º - Fica o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE - CMDRSMA reestruturado nos termos desta Lei, como órgão dotado de autonomia administrativa, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município.

Art. 2º - Ao CMDRSMA compete:

- I - Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores (as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;
- II - Definir os interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento municipal, estadual e federal. Para tanto é importante construir o Plano Safra Municipal;
- III - Buscar ampliar a captação de recursos para Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Meio Ambiente (FMDRSMA) e Meio Ambiente (FMDRSMA), o monitoramento da execução para seu bom uso e a fiel prestação de contas física e financeira;
- IV - Ter caráter norteador, referenciador e definidor do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário reconhecimento pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões ou formulações efetivamente consideradas em torno das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis: Federal, Estadual Territorial e Municipal;
- V - Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivo de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;

RECEBEMOS  
25/11/2021  
Ibiara - PB.

*[Assinatura]*

- 6 VI - Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Safra Municipal e/ou outros serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no município;
- 7 VII - Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;
- 8 VIII - Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção; distribuição e consumo de alimentos no Município; a preservação / recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando a sua promoção social;
- 9 IX - Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações, que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;
- 10 X - Articular com os CMDRSMA dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável.
- 11 XI - Articular com o Executivo e Legislativo Municipais para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Safra Municipal no Plano Plurianual (PAA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- 12 XII - Articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõe o Plano Safra Municipal;
- 13 XIII - Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional ou com outros órgãos com a referida competência;
- 14 XIV - Promover ações que revitalizem os costumes e a cultura local;
- 15 XV - Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;
- 16 XVI - Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, quilombolas e de outros na construção do desenvolvimento rural local;
- 17 XVII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;
- 18 XVIII - Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rural sustentável;
- 19 XIX - Registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRSMA;
- 20 XX - Elaborar o Regimento Interno, para regular o seu funcionamento;
- 21 XXI - Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares;
- 22 XXII - Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;

- 23 XXIII - Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;
- 24 XXIV - Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios pré-estabelecidos;
- 25 XXV - Receber, analisar, priorizar e aprovar as propostas de ações, programas e projetos a serem desenvolvidos no meio rural, respeitando os demais trâmites e instâncias, inerentes aos órgãos Apoiadores, para aprovação definitiva;
- 26 XXVI - Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo Conselho, para contratação; assessorar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados no CMDRSMA e a aplicação dos recursos junto a Comissão de Acompanhamento de Projetos e Controle Financeiro, das associações comunitárias, beneficiárias das Políticas Públicas, Programas e Projetos;
- 27 XXVII - Assessorar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados no CMDRSMA e a aplicação dos recursos junto a Comissão de Acompanhamento de Projetos e Controle Financeiro, das associações comunitárias, beneficiárias das Políticas Públicas, Programas e Projetos;
- 28 XXVIII - Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho;
- 29 XXIX - Acompanhar o processo de liberação de recurso pelos órgãos e entidades financiadoras, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Meio Ambiente (FMDRSMA);
- 30 XXX - Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos;
- 31 XXXI - Identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção da assistência técnica às comunidades rurais;
- 32 XXXII - Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras dos programas e projetos;
- 33 XXXIII - Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações quando solicitadas;
- 34 XXXIV - Propor reformulação da Lei do CMDRSMA, quando for o caso e de acordo com as normas legais;
- 35 XXXV - Estimular a participação de entidades associativas existentes no município, que não compõem o Conselho, com direito à voz.

Art. 3º - Integram o CMDRSMA, os representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessoram, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações não governamentais, respeitados os dispositivos constante na Resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) de n o 105/2019 em seu art. 4º, resultando na composição descrita no artigo seguinte.

Art. 4º - Compõem o CMDRSMA do Município de Ibiara-PB;

- 1 I - Um representante do Poder Executivo Municipal / Secretaria de Agricultura;
- 2 II - Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- 3 III - Um representante da EMPAER/PB;
- 4 IV - Representantes de Entidades Públicas que atuem no setor, desde que não excedam a 1/3 da composição;
- 5 V - Representante(s) de Entidades da Sociedade Civil e de Movimentos Sociais que atuem no Setor;
- 6 VI - Um representante de Instituições Religiosas;
- 7 VII - Representante(s) do(s) Sindicato(s) de Classe(s) ligados ao setor agrícola do município;
- 8 VIII - Representante(s) das Associações e Cooperativas Rurais de Agricultores e Agricultoras Familiares, de Produtores Rurais e demais congêneres.

§1º - A cada titular corresponde um suplente, que substituirá o membro efetivo, em suas ausências e/ou impedimentos;

§2º - Os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, pelas organizações e/ou entidades, em até 30 dias após a publicação desta Lei, sendo:

a) Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicado por órgãos e/ou instituições, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão e/ou instituição;

b) Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por Comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para esse fim, buscando a indicação prioritária de mulheres e jovens rurais, devendo ser lavrada em Ata assinada pelo Presidente da Associação e também por todos os presentes;

c) As indicações dos conselheiros titulares e suplentes serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para nomeação, através de Decreto ou Portaria Municipal.

Art. 5º - Os Conselheiros do CMDRSMA elegerão entre seus componentes, das associações e/ou cooperativas, em Assembleia Geral, uma Diretoria com a seguinte composição: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a).

Parágrafo único - Que preferencialmente, o cargo de Presidente do CMDRSMA, seja ocupado por representante das Associações e Cooperativas de Agricultura Familiar.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Ibiara - PB, tem competência exclusiva e indelegável para organização das eleições que trata o art.5º desta lei.

Art. 7º - Caso um representante do conselho seja desvinculado da entidade e / ou órgão que antes participasse, este perderá automaticamente a sua representação, devendo para tal a entidade e /ou órgão indicar outro para substituí-lo. Salvo o cargo de Presidente que o Vice-Presidente eleito, assumirá automaticamente o cargo. Na ausência e ou impedimento deste, deverá ser realizada uma eleição para preencher a vaga até o término do mandato, nos moldes dos artigos 5º e 6º, desta lei;

Art. 8º - O mandato dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE - CMDRSMA, será de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos. Após o 2º mandato, deverá haver renovação de pelo menos 50% dos membros da diretoria, não podendo, todavia, ocupar o mesmo cargo.

Art. 9º - O Executivo Municipal, através dos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRSMA cumprir suas atribuições.

Art. 10 - As solicitações de informações e cópias requeridas pelo Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Ibiara – PB, ao Presidente do CMDRSMA deverão ser atendidas no Prazo improrrogável de 3 dias corridos.

Art. 11 - O Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente é competente para solicitar e requerer ao Presidente do CMDRSMA a qualquer tempo:

- a) Livro de atas;
- b) Estatutos;
- c) Cópias de Projetos;
- d) Qualquer informação que possa trazer benefícios ao município de Ibiara - PB;
- e) Marca reuniões com Presidente e representantes do CMDRSMA com prazo antecipado de 5 dias corridos, para deliberação de projetos que possam trazer ao setor agrícola de Ibiara - PB benefícios;

Art. 12 - O Presidente do CMDRSMA e ou seus representantes legais responderão pelos danos causados ao erário público, pelas perdas de projetos decorrente de seu ato comissivo e ou omissão, desde que comprovado sua culpa.

Art. 13 - Em caso de negativa ou não envio das solicitações de art.11 desta lei, poderá o representante do município de Ibiara – PB, requerer mandado de busca e apreensão ao juízo da comarca de Ibiara – PB, desde que comprovado a negativa e o eminente perigo de perda de benefícios a este ente.

Art. 14 - A sede para reuniões do CMDRSMA, fica a cargo da Secretaria de Agricultura e Meio ambiente, com imediata implementação da entrada em vigor desta Lei.

Art. 15 - O CMDRSMA elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, dentre o prazo de até 30 dias, após a nomeação dos/as Conselheiros/as.

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE (FMDRSMA)

Art. 16 - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Meio Ambiente (FMDRSMA), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos,

programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável vinculado à Secretaria de Agricultura.

Art. 17 - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Meio Ambiente (FMDRSMA) serão aplicados:

- 1 I - Na formulação e execução de Plano Safra Municipal, construído anualmente, lançado em julho e avaliado em junho do ano subsequente, voltado ao fortalecimento da produção agropecuária, em bases de transição agroecológica, em perspectiva inclusiva, com atenção especial a mulher e jovens rurais e as famílias em situação de pobreza extrema;
- 2 II - Fomento às atividades produtivas de Unidades de Beneficiamento Agroindustriais Familiares e/ou Associativas, visando a geração de empregos, o aumento de renda para famílias agricultoras e produtores rurais;
- 3 III - Apoio ao fortalecimento de bens e serviços públicos relacionados ao Desenvolvimento Rural;
- 4 IV - Incentivo a dinamização e diversificação das atividades do Conselho e de formação de seus Conselheiros;
- 5 V - No fomento da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- 6 VI - Custeio de despesas administrativas.

Parágrafo Único: Os atos beneficentes entre outros do CMDRSMA, sempre ocorrerão na sua sede, não podendo seus representantes realizar qualquer propaganda de cunho pessoal, devendo realizar exclusivamente pelos meios oficiais do CMDRSMA e da administração municipal.

Art. 18 - Caberá ao CMDRSMA indicar sobre o uso e utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Meio Ambiente (FMDRSMA).

§1º - Dependerá de deliberação expressa do CMDRSMA, a autorização para aplicação de recursos do Fundo.

§2º - É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDRSMA em despesas com pagamento de pessoal e ou diárias, a qualquer título.

Art. 19º Constituem Fontes de recursos do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável e Meio Ambiente:

- 1 I - Dotação Orçamentária próprias e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- 2 II - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- 3 III - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- 4 IV - Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica;
- 5 V - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;

- VI - Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham afirmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Meio Ambiente (FMDRSMA);
- VII - Recursos obtidos com Municipalização do Imposto Territorial Rural (ITR);
- VIII - Doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- IX - Recursos oriundos das prestações de serviços no âmbito da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos pelo Município;
- X - Recursos obtidos através de recursos repatriados de programas fiscais e da aplicação de multas diversas em favor do Município, em sua totalidade ou parcial;
- XI - Recursos obtidos através da realização de serviços em propriedades particulares com uso das máquinas do Município;
- XII - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

Parágrafo único - Os saldos financeiros do FMDRSMA, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte e as receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município de preferência.

Art.20 - São atribuições do CMDRSMA, em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Meio Ambiente (FMDRSMA):

- I - Construir e implementar o Plano Safra Municipal;
- II - Receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao CMDRSMA;
- III - Propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do Fundo;
- IV - Estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;
- V - Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;
- VI - Avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;
- VII - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VIII - Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo;
- IX - Aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;
- X - Publicar no órgão Oficial do Município as resoluções do CMDRSMA referentes ao Fundo.

Art. 21 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município, ficando o Chefe do Poder

Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSITIVOS GERAIS**

Art. 22 - O foro do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE de Ibiara-PB é o da cidade de Ibiara-PB.

Art. 23 - Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Ibiara – PB, 24 de novembro de 2021.**

**FRANCISCO** Assinado de forma digital  
**NENIVALDO DE** por FRANCISCO  
**SOUSA:69700435415** **NENIVALDO DE**  
**SOUSA:69700435415** **SOUSA:69700435415**

**FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA**  
**Prefeito Constitucional**